



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal n°. 008, de 1º de janeiro de 2015, para dispor que a exigência das categorias de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ao cargo de Motorista, se dê conforme previsão editalícia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo V da [Lei Complementar Municipal n°. 008, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 30 de setembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição das Funções (NR)

(A que se referem os arts. 7º e 13, da [Lei Complementar n°. 008, de 1º de janeiro de 2015](#))

“Cargo: MOTORISTA

.....

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em qualquer das categorias descritas nos incisos II a V do art. 143 da [Lei Federal n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro](#), observadas as disposições do respectivo edital de seleção.” (NR)